

# ECONOMIA & FINANÇAS

REFORMA FISCAL

## Salários emagrecem em 2015 com novo Código do IRT

Novo Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT) mantém taxas, mas penaliza subsídios e abonos, poupando apenas funcionários públicos. E clarifica que salários pagos por partidos políticos são taxados.

DAVID RODRIGUES

Muitos angolanos vão pagar mais impostos sobre os seus rendimentos em 2015, com a entrada em vigor do novo Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT). O agravamento resulta não tanto de um aumento efectivo das taxas aplicáveis – que nalguns casos até baixam ligeiramente –, mas do facto de passarem a ser tributados abonos e subsídios que, até agora, estavam isentos de imposto.

O novo Código do IRT mantém os dois grupos que já existiam – A (trabalhadores por conta de outrem) e B (profissionais liberais e membros de órgãos sociais de empresas) – e ‘ganha’ um novo, o grupo C, que integra empresários em nome individual que antes eram tributados em sede de Imposto Industrial.

A nova lei não agrava as taxas, incluindo a máxima, que se mantém em 17%, mas acaba por aumentar a chamada matéria tributável, ou seja, aquela sobre a qual incide o IRT. E, por isso, muita gente vai ver o seu rendimento ‘emagrecer’.

Por exemplo, a lei ainda em vigor não tributa abonos de família, subsídios de férias – independentemente do seu valor – ou subsídios de deslocação ou representação, entre outros. Na nova, passará a haver lugar ao pagamento de imposto (ver *Perguntas e Respostas*, na página ao lado) em diversas situações. A excepção? Os funcionários públicos, que o Governo optou por ‘proteger’ nesta mudança.

Por exemplo, um trabalhador

por conta de outrem que aufera um salário-base de 300 mil Kz e tenha ainda subsídios de almoço, de representação, abono de família e subsídio de férias pagaria, ao abrigo da lei actual, 36.120 Kz por mês. Com as novas regras, pagará mais 11.220 Kz (ver simulações em baixo).

Pior fica, por exemplo, um gestor ou membro de órgãos sociais de empresas com condições semelhantes, integrado no grupo B. Pagará, a partir de Janeiro, mais 17.430 Kz por mês do que pagou este ano.

Mas nem todos serão penalizados. O novo Código alarga a isenção de pagamento no caso de salários até 34.450 Kz, face aos 25 mil Kz em vigor. Também os rendimentos de antigos combatentes de guerra, devidamente reconhecidos pela tutela, serão beneficiados.

Pelo contrário, deixarão de estar isentos do pagamento de IRT os deficientes motores congénitos. E não só: o novo Código clarifica que os salários pagos, por exemplo, por partidos políticos ou associações passarão a pagar imposto. “No Código do IRT em vigor, não há qualquer referência expressa às remunerações pagas por partidos políticos e outras organizações de carácter político ou social, o que se verifica no ‘novo’ Código”, explica Marina Guerreiro, *manager* da área *Tax* da Deloitte Angola.

A nova lei diz que é expectável que, com as alterações, a receita deste imposto suba, mas nem todos concordam. Aline Sousa Santos, do escritório de advogados angolano Fátima Freitas, diz que “não é possível antever nem projectar o impacto sobre a receita”,



Lídia Onde

**Subsídios de férias que excedam 100% do salário-base serão tributados e abonos de família superiores a 5% também pagarão**

considerando mesmo que as mudanças vão “no sentido do aumento”.

As taxas de IRT em Angola são, aliás, baixas face a outros países da SADC e região subsariana. Paula Pereira, da SRS Advogados, escritório português parceiro da Luís Martinho Lunga Ad-

vogados, explica que, se há países onde são ainda mais baixas (por exemplo, nas Maurícias a taxa máxima é de 15%), noutros são mais altas: em Madagáscar a taxa é de 20%, em Moçambique é de 32%, na Namíbia é 37%, e na África do Sul é de 40%.

“Pode considerar-se que o IRT é relativamente baixo”, diz Aline Sousa Santos, que sublinha que, a haver subidas, seriam penalizados os que ganham menos. “Subidas neste imposto parecem ser as que levariam a maior impacto em camadas da população com menor disponibilidade de rendimentos e que apenas seriam colocadas como hipótese após outro tipo de medidas para aumento da receita fiscal”, afirma, aludindo ao reforço do combate à evasão e fraude fiscais.

Em geral, os juristas e consultores ouvidos pelo *Expansão* aplaudem o novo Código, mas Paula Pereira defende que, nalguns aspectos, as mudanças podiam ter sido maiores.

“O Código poderia ter ido mais longe em matéria de simplificação dos procedimentos de cumprimento das obrigações fiscais. Uma das dificuldades previsíveis associada ao IRT prende-se com o tempo gasto e com o esforço para o cumprimento de obrigações fiscais. Tal poderá ser melhorado no futuro, designadamente através da instituição de procedimentos electrónicos para o cumprimento de obrigações fiscais, principalmente no que se refere aos contribuintes dos grupos B e C”, afirma a jurista.

### Impacto Alterações IRT - Simulação Grupo A e Grupo B (membros dos órgãos sociais)

Package mensal	Valor mensal (AKZ)	IRT em vigor (até 31 de Dezembro de 2014)	Novo CIRT (a partir de 1 de Janeiro de 2015)
Salário base	300.000,00	tributado na totalidade	tributado na totalidade
Subsídio diário de almoço	44.000,00	excluído na totalidade	tributado acima de AKZ 30.000
Subsídio diário de representação	33.000,00	excluído na totalidade	tributado na totalidade
Abono família	17.000,00	excluído na totalidade	tributado acima de 5% SB
Subsídio de férias (Salário base + Abono família)	317.000,00	excluído na totalidade	tributado acima de 100% SB

  

Grupo A			
	IRT em vigor (até 31 de Dezembro de 2014)	Novo CIRT (a partir de 1 de Janeiro de 2015)	Diferença
base tributável	300.000,00	366.000,00	
SS	9.000,00	9.000,00	
<b>base tributável - SS</b>	<b>291.000,00</b>	<b>357.000,00</b>	<b>66.000,00</b>
parcela fixa	25.750,00	25.750,00	
taxa	17%	17%	
excesso de	230.000,00	230.000,00	
<b>IRT</b>	<b>36.120,00</b>	<b>47.340,00</b>	<b>11.220,00</b>

  

Grupo B (membros dos órgãos sociais)			
	IRT em vigor (até 31 de Dezembro de 2014)	Novo CIRT (a partir de 1 de Janeiro de 2015)	Diferença
base tributável	300.000,00	366.000,00	
SS	9.000,00	9.000,00	
<b>base tributável - SS</b>	<b>291.000,00</b>	<b>357.000,00</b>	<b>66.000,00</b>
parcela fixa	25.750,00	N/A	
taxa	17%	15%	
excesso de	230.000,00	N/A	
<b>IRT</b>	<b>36.120,00</b>	<b>53.550,00</b>	<b>17.430,00</b>

### BNA PAGA POR UM LADO... MAS NÃO PAGA POR OUTRO

O novo Código do Imposto Industrial prevê que instituições públicas, designadamente o Banco Nacional de Angola, passem a ser tributadas, mas o Código Geral Tributário, na prática, ‘anula’ esta disposição. De acordo com este diploma, ficam isentos de pagar Imposto Industrial o Estado, institutos públicos e autarquias, assim como as instituições públicas de previdência e segurança social, partidos políticos, sindicatos, associações públicas e instituições religiosas legalmente constituídas. Mas há excepções. Por exemplo, no caso das instituições públicas de previdência, institutos públicos e autarquias, as isenções “não se aplicam ao património e rendimentos relacionados com a exploração de actividades económicas” enquadráveis em empreendimentos privados. Já os partidos, associações e instituições religiosas apenas têm isenção no que diz respeito ao “património directo e exclusivamente afecto à realização dos fins estatutários” e em relação a “instalações de apoio directo e exclusivo a esses bens, bem como as aquisições gratuitas ou onerosas de quaisquer bens e valores”.